



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO - PRS Nº 0008.9/2019

Dispõe sobre a destinação de percentual das vagas relativas aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da ALESC, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e para jovens de 15 a 29 anos de idade vítimas de prática de racismo ou injúria racial que específica.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.16, para relatar o Projeto de Resolução (PRS) em tela. A matéria foi lida no expediente da 55ª Sessão de 19 de junho de 2019.

Trata-se de matéria que tem como objetivo no âmbito desta Casa Legislativa, destinar percentual mínimo de vagas relativas aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como a homens e mulheres vítimas de racismo ou injúria racial que estejam em condição de vulnerabilidade econômica decorrente da violência citada.

Que à época na Comissão de Justiça, a matéria restou diligenciada, consoante voto aprovado (fls.08), sendo remetido à Mesa Diretora da Alesc para manifestação. Ato contínuo, em trâmite na Mesa Diretora, o Deputado Secretário relator às fls.12/15, **emitiu parecer entendendo prejudicial à aprovação do Projeto de Resolução em exame**, sendo seu voto adotado pelo Colegiado diretivo da Casa, consoante Ofício Interno nº 144/2020.

Que a matéria restou redistribuída a este relator, que considerou com o advento da nova composição da Mesa Diretora da Alesc, necessária a



renovação da diligência, desta feita, para colher nova manifestação em relação à proposição, o que restou aprovado consoante fls.20 dos autos (folha de votação).

Que em trâmite final, a Mesa Diretora pelo Secretário Relator designado às fls.22, **emitiu parecer às fls.23, entendendo prejudicial à aprovação do Projeto de Resolução em exame**, ratificando os termos do parecer já emitido às fls.12/15 sendo seu voto adotado pela maioria do Colegiado diretivo da Casa, consoante Ofício Interno nº 131/2021/CGP. Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Que a proposta visa no âmbito da Assembleia Legislativa, destinar percentual mínimo de vagas relativas aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como a homens e mulheres vítimas de racismo ou injúria racial que estejam em condição de vulnerabilidade econômica decorrente da violência citada.

Sem prejuízo das boas intenções da proposição, temos que consta desta vez nos autos, não somente o parecer às fls.12/15, mais agora a manifestação às fls.23, da Mesa Diretora, Órgão Colegiado diretor dos trabalhos legislativos e administrativos desta Casa, que nas duas ocasiões, sob a batuta dos princípios administrativos elencados na Constituição Federal, bem como, escorados igualmente, nos princípios afetos à Lei de Licitações e Contratos Públicos, **entendem prejudicial à aprovação do Projeto de Resolução em exame.**



Que o parecer de fls.12/14, é pontual em relação ao tema, não obstante relevante na intenção apresentada, porém, cria embaraços à regular administração da Casa Legislativa, ao tempo em que prevê exigências que excedem à qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações vinculadas ao contrato de prestação de serviços de terceirizados, dentre outras infrações das regras em direito estabelecidas.

Ante o exposto, nesta Comissão de Constituição e Justiça, com amparo no inciso I, do art.71 do Regimento Interno, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Resolução (PRS) nº 0008.9/2019, restando prejudicada à continuidade da tramitação da matéria em tela.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator